



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 477, DE 2007
(nº 304/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PARAÍSO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 719 de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Paraíso para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

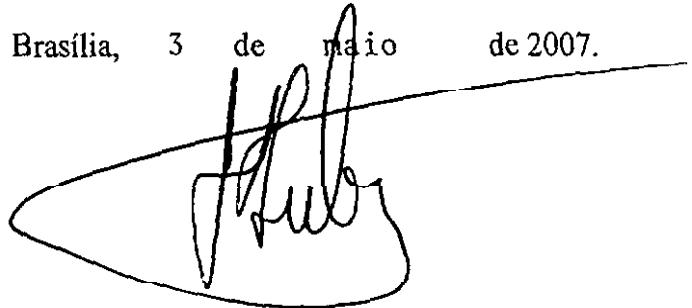
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 306, de 2007.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 719, de 23 de outubro de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária Paraíso para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 3 de maio de 2007.



MC 00717 EM

Brasília, 22 de novembro de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária Paraíso, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.
2. A referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.
3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.
4. Sobre o caso em espécie, cumpre informar que o Grupo de Trabalho, instituído por meio da Portaria nº 83, de 24 de março de 2003, com a finalidade de proceder criteriosa análise dos processos pendentes, referentes à autorização de funcionamento e execução das Rádios Comunitárias, manifestou-se favoravelmente ao pleito, constatando a legalidade e a regularidade do Processo Administrativo nº 53770.001201/99, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.
5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Helio Calixto da Costa

POR T A R I A N° 719

DE 23 DE OUTUBRO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.001201/99 e do PARECER/MC/CONJUR/GAT/Nº 1080 – 1.08/2005, resolve:

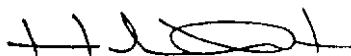
Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária Paraíso, com sede na Travessa das Adálias, nº 05, Loja 01, Vila Catiri, Bangu, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°50'54"S e longitude em 43°28'16"W, utilizando a freqüência de 105,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



HÉLIO COSTA

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E COM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO N° 087/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.770.001-201/99,
protocolizado em 09 de setembro de 1999.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária Paraíso,
município do Rio de Janeiro, Estado do Rio
de Janeiro.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária Paraíso, inscrita no CNPJ sob o número 03.307.539/0001-86, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Travessa das Adálias nº 05, Loja 01, Vila Catiri, Bangu, no município do Rio de Janeiro, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 30 de agosto de 1999, subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como requerente, baseou o seu pleito nos termos do Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de dezembro de 1999 que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre ~~as~~ interessadas nesta localidade, comunicamos que o requerimento de outra entidades foram objeto de exame por parte do Departamento de Outorga de Serviços, vez que apresentaram suas solicitações para a mesma área de interesse, tendo sido seus processos devidamente analisados e arquivados. Os motivos dos arquivamentos, bem como a indicação da relação constante ~~deste~~ ~~respectivos~~ nomes e processos, se encontram abaixo explicitadas:

a) Associação da Rádio Comunitária Vila Kennedy – Processo nº ~~53.770.001.433/99~~, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: em decorrência da análise ~~imediatamente efetuada~~ nos autos de seu processo, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das exigências dispostas nos Ofícios 1073/01 de 06/02/01, 2074/01 de 10/04/01, 4479/01 de 26/06/01, 1801/02 de 28/03/02, 4279/02 de 22/07/02, AR Postal em 02/08/02. Ocorre que diante da revisão efetuada nos autos de seu processo, constatou-se que a Entidade deixou de encaminhar toda a documentação solicitada no último ofício, ocorrendo perda do prazo por decurso do tempo, restando comprovada a sua falta de interesse processual, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 4757/03, datado de 30/05/2003, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

b) Instituição Lucidio e Claudino – Processo nº 53.770.002.509/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: ofício de exigência devolvido pelos correios, restando impossibilitada a comunicação entre este Ministério e a Requerente. Desta forma, houve publicação no Diário Oficial da União de 17/11/2003, a fim de notificar a entidade supra-citada a manifestar-se no prazo de 15 dias contados da publicação do edital, sob pena de arquivamento do processo. Como não houve manifestação, o processo foi arquivado através de um despacho jurídico assinado em 08/01/2004. Ocorre que aos 11/06/2004 foi dada entrada neste Ministério, de solicitação para reconsideração da decisão de arquivamento, o que foi analisado pelo Departamento responsável que constatou a impossibilidade diante da improcedência das alegações, o que foi comunicado à entidade por meio do ofício nº 13443/04, datado de 28/07/2004, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do não acatamento da reconsideração, a entidade não apresentou solicitação para revisão desta decisão.

c) Rádio Comunitária Inovason – Processo nº 53.770.002.866/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: objetivando autorizar as entidades interessadas na execução do serviço, ~~este~~

Ministério publicou avisos no Diário Oficial da União dos dias 05/11/98, 14/12/98, 22/12/98, 18/03/98, 09/09/99, 12/12/99, 27/03/00, 23/06/00, 05/12/00, 09/04/01, 25/06/01, 16/08/01, 06/09/01 e 12/11/01 – ao todo, são quatorze lotes, convocando as entidades a apresentarem a documentação exigida para a autorização. Este Ministério recebeu a documentação desta Entidade e ao analisá-la verificou que embora constassem algumas pendências jurídicas passíveis de saneamento, a Entidade não se desincumbiu de saneá-la em tempo hábil, dando margem a que outras Entidades fossem selecionadas, Associação Comunitária Paraíso (processo nº 53.770.001.201/99) e Associação da Rádio Comunitária Vila Kennedy (53.770.001.433/99) , conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 8249/01, datado de 22/11/2001, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

d) Associação Comunitária de Rádio Moça Bonita – Processo nº 53.770.002.612/98, arquivado pelos seguintes fatos e fundamentos: considerando o disposto no art.1º do Capítulo I e art.5º do Capítulo IV, observou-se que a Entidade tem por objetivo a utilização de publicidade comercial, bem como encontra-se vinculada à família Correia Saraiva mediante relações e compromissos financeiros e familiares, em infringência aos arts. 7º, 11 e 19 da Lei 9612/98, conforme comunicado à entidade por meio do ofício nº 1958/02, datado de 05/04/2002, cuja cópia do ofício e respectivo AR Postal se encontram anexos. Saliente-se que, frente a ciência do arquivamento dos autos, a entidade não apresentou solicitação para reconsideração desta decisão.

II – RELATÓRIO

• **atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos**

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, relatar toda a instrução do presente processo administrativo, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004, de 26.01.2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua petição que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Travessa

Dálias, Loja 01, nº 05 – Vila Catiri, Bangu, no município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22°51'10"S de latitude e 43°27'56"W de longitude.

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 97 e 98, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Em relação ao item 15, cumpre esclarecer que as coordenadas do local de instalação participante do Aviso 12 não são as mesmas que a tornaram a selecionada, pois a Entidade efetuou alteração quando do encaminhamento do projeto técnico, fls.147 e 149.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “g”, “h”, “i”, “j”, da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, comprovante de válida existência das entidades que manifestaram apoio à iniciativa, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls.100 a 221).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 214, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 222 e 223. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, ~~mais~~ especificamente no intervalo de folhas 01 a 221 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;
- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
Associação Comunitária Paraíso;
- **quadro direutivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Roberto Carlos de Oliveira Ramos	Presidente
Jakson Bazilio dos Santos	Vice-Presidente

Rosa Maria dos Santos	Secretária
Mario Carneiro Pereira	Dir. Administrativo
Marcílio Lopes da Silva	Dir. Executivo
Reinaldo de Souza	Dir. Financeiro

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**

Travessa das Adálias, nº 02, Loja 01 , Bangu, município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro;

- **coordenadas geográficas**

22°50'54" de latitude e 43°28'16" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 222 e 223, bem como “Formulário de Informações Técnicas” -fls. 214 e que se referem à localização da estação.

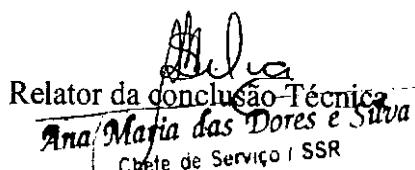
11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária Paraíso**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº **53.770.001.201/99**, de 09 de setembro de 1999.

Brasília, 26 de abril de 2005.



Ana Maria das Dores e Silva
Ana Maria das Dores e Silva
Chefe de Serviço/SSR

Relator da conclusão Jurídica

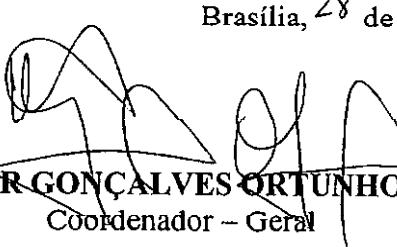


Ana Maria das Dores e Silva
Ana Maria das Dores e Silva
Chefe de Serviço / SSR

De acordo.

À consideração do Senhor Diretor do Departamento de Outorga de Serviços .

Brasília, 28 de abril de 2005.



WALDEMAR GONÇALVES ORTUÑO JUNIOR
Waldemar Gonçalves Ortunho Junior
Coordenador - Geral

De acordo.

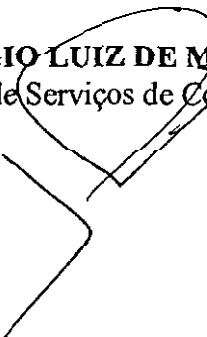
À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 09 de abril de 2005.


CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

Aprovo o Relatório nº 087/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC. Encaminhe-se à Consultoria Jurídica para exame e parecer.

Brasília, 02 de abril de 2005.


SÉRGIO LUIZ DE MORAES DINIZ
Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática, em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 14/12/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:17678/2007)